



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 031/2017 – CIB**Goiânia, 05 de maio de 2017.**

Aprova AD REFERENDUM a pactuação para implemento e manutenção das ações de serviços de saúde estratégicos do Laboratório de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros – LACEN/SES/GO – para a Vigilância em Saúde, no atendimento aos diagnósticos de doenças e agravos e ao monitoramento de produtos expostos ao consumo para todo o Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestora Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde/SUS, ratificou em seu artigo 16, Inciso III, alínea “b” o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – SNLSP conferindo à direção nacional do SUS a competência de definir e coordenar o Sistema de Rede de Laboratórios de Saúde Pública;**
- 2 - A Portaria nº 2.031/GM/MS, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – SISLAB e determina que os Laboratórios de Referência Estadual sejam os Laboratórios Centrais de Saúde Pública – LACEN, aos quais competem coordenar a Rede de Laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse da saúde pública e, portanto, atribui ao Laboratório de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros a referência no Estado de Goiás;**
- 3 - A Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;**
- 4 - A Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;**
- 5 - A Portaria nº 3.271/GM/MS, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta o repasse de recursos financeiros aos Laboratórios de Saúde Pública para a execução de ações de vigilância sanitária, na forma do bloco de financiamento de Vigilância em Saúde;**
- 6 - A Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011 que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

- 7 - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 8 - A Resolução nº 004/2013-CES-GO, de 04 de junho de 2013, do Conselho Estadual de saúde, e Portaria nº 251/2013-GAB/SES-GO, publicada no Diário Oficial no dia 19 de agosto de 2013, que dispõem sobre a Política Estadual de Rede de Laboratórios de Saúde Pública em Goiás;
- 9 - A Portaria nº 2.914/GM/MS de 12 de dezembro de 2011 que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- 10 - A Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- 11 - A Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;
- 12 - A Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para a implementação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;
- 13 - A Portaria nº 59/GM/MS, de 29 de janeiro de 2015, que atualiza os valores de repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Municípios e Distrito Federal destinado à execução das ações de Vigilância Sanitária.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar **AD REFERENDUM** a pactuação de implementação e manutenção das ações e serviços públicos estratégicos do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/SES/GO para a Vigilância em Saúde, em especial aos diagnósticos de doenças e agravos e monitoramento de produtos expostos ao consumo humano para todo o Estado de Goiás. Os serviços a serem pactuados estão estabelecidos a seguir, conforme grupos de complexidade:

Grupo I	Procedimentos do LACEN
Ensaios de Baixa Complexidade	Procedimentos relacionados à Entomologia
	Bacterioscopia
	Pesquisa direta de fungos
	Pesquisa de parasitas oportunistas
	Analise fisico-química em água
	Análise de coliformes em água
	Análise de bactérias heterotróficas em água
	Análise de bactérias patogênicas em água
	Controle de qualidade de lâminas (vetores, malária, tuberculose, leishmanioses Humana - LTA e LVA, meningite, hanseníase)
Ensaios de Média Complexidade	Imunoensaios (imunofluorescência direta e indireta e ELISA) Dengue, Hepatites A, B e C, HIV
	Látex para meningites
	Cultura de Meningite
	Teste de sensibilidade
	Cultura de bactérias em geral, cólera e coqueluche
	Cultura de fungos
	Hemocultura
	PCR / RT-PCR
	Immunoblotting / Western-Blot
	Colinesterase sanguínea
	Cromatografia de camada delgada em alimentos e medicamentos
	Análises Toxicológicas – amostra ambiental, humana, alimentos e produtos

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

	Análise de vírus, protozoários e giárdia em água
	Análise de cianobactérias e cianotoxinas em água
	Análises Microbiológicas em alimentos
	Análises Físico-químicas em alimentos
	Análises Microscópicas em alimentos
	Análises Físico-químicas de medicamentos, cosméticos e saneantes
	Análises Microbiológicas em medicamentos e cosméticos
	Análises Microbiológicas em águas de hemodiálises
	Controle de Qualidade – Sorologia dengue
Grupo III	Procedimentos do LACEN
	PCR / RT-PCR (Dengue, Hepatites B e C, Influenza).
	Carga Viral HIV.
	Genotipagem HIV e Hepatite C.
	Sequenciamento Genético.
	Cultura de bactérias para micobactérias.
	Teste de sensibilidade para tuberculose.
	Cultivo e isolamento viral (Dengue e Febre Amarela).
	Citometria de Fluxo – Contagem de Linfócitos TCD4/CD8.
Ensaios de Alta Complexidade	Análises parasitológicas em produtos.
	Análise de metais pesados – amostra ambiental, humana, alimentos e produtos.
	Análises de Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal.
	Cromatografia Líquida de Alta Eficiência em Alimentos, Medicamentos e Cosméticos.
	Cromatografia Gasosa em Alimentos.
	Análises de Determinação de teor em medicamentos.
	Ensaios de Dissolução em medicamentos.

Art. 2º Ratificar os aportes financeiros estabelecidos para o financiamento das ações, conforme quadro demonstrativo abaixo:

	PORTARIAS	REPASSE ANUAL FONTES (23/24)	CARACTERÍSTICA	OBJETO
PISO VARIÁVEL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PVVS	Portaria GM/MS 1.378, de 9 de julho de 2013; Portaria GM/MS 183, de 30 de	R\$ 2.700.000,00	Transferências Fundo a Fundo	Realização de exames laboratoriais; Coordenação da Rede Estadual de Laboratórios; - Garantia de Controle de Qualidade.

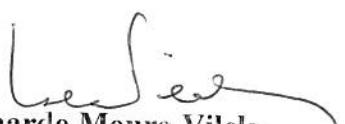


COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

	Janeiro de 2014;			
REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PFVISA	Portaria GM/MS 3.271, de 28 de dezembro de 2007	R\$ 1.025.333,40	Transferências Fundo a Fundo	
PROGRAMA NACIONAL DE VERIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS - PROVEME	Carta Acordo Nº. 34009/2016 - Projeto BRA/10/008	R\$ 600.000,00	Transferência Fundo a Fundo	

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL


Leonardo Moura Vilela
 Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL


Gercilene Ferreira
 Presidente do COSEMS